



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Ibirité
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento Referente ao Afastamento Remunerado em 2020/2 para Capacitação de Docentes do IFMG Campus Ibirité.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS IBIRITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG no 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG no 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Referente ao Afastamento Remunerado em 2020/2 para Capacitação de Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Ibirité*, que integra esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

Define critérios para afastamento remunerado de docentes para capacitação em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado, com direito a professor substituto, no âmbito do IFMG Campus Ibirité.

A Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente (CPACD) do IFMG *Campus Ibirité* no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e ordens de prioridade para afastamento de docentes para cursos Stricto Sensu e Pós-Doutorado no âmbito do IFMG *Campus Ibirité*.

Parágrafo Único. Todos os artigos do presente regulamento estão pautados pelo fato de que o ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei

nº. 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição (*Artigo 30, I, do Capítulo IX da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012*).

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º O afastamento de docentes para capacitação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, com liberação integral, deverá complementar a Portaria nº. 246 de 13 de março de 2013, que trata do fluxo do processo de afastamento no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Entende-se por liberação integral a desobrigação da ministração de aulas, participação de comissões, reuniões e quaisquer outras atividades relacionadas à atividade docente durante o período de afastamento para capacitação.

Art. 3º Será disponibilizada 1 (uma) vaga para capacitação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado remunerada de docentes. O afastamento do docente está condicionado à absorção da carga horária por ele ministrada seja por um professor substituto ou por professores do quadro efetivo do Campus. Caso nenhuma dessas duas condições seja atendida, tal afastamento não será concedido.

Parágrafo Único. A absorção de carga horária por professores do quadro efetivo do Campus deverá ser aprovada pela Direção de Ensino.

Art. 4º. Os editais para afastamento de docentes para capacitação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado se encerram mediante o preenchimento das vagas, ou seja, a concessão dos afastamentos.

Art. 5º. Os editais para afastamento de docentes para capacitação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado serão abertos mediante o surgimento de vagas.

Art. 6º. O tempo máximo de afastamento, visando contemplar mais docentes do *Campus*, será de 12 meses para cursos *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado.

§1º Serão permitidas prorrogações do prazo de afastamento somente por motivos de saúde, como licença maternidade ou enfermidades, desde que acarrete a prorrogação do prazo para defesa, que deverá ser comprovada mediante documento emitido pelo programa de pós-graduação;

§2º O pedido de prorrogação por motivo de saúde deve ser acompanhado de laudo médico ou documentação comprobatória da situação à Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité.

§3º Para garantir o fluxo do processo, caso o tempo de afastamento do docente contemplado no edital seja inferior a 6 (seis) meses, o afastamento do docente com direito a substituto estará condicionado à viabilidade de contratação de substituto para este período, sendo limitada a realização de um único processo simplificado de contratação de professor substituto. A vaga não ocupada neste processo será destinada ao próximo candidato aprovado.

Art. 7º. A efetivação do afastamento fica condicionada à aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) previsto no decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019.

SEÇÃO II

DO FLUXO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 8º Novas vagas disponíveis deverão ser informadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas sempre que surgirem.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente – CPACD será responsável pela divulgação, lançamento e encaminhamento de novos editais aos coordenadores de área e aos docentes do *Campus*, por meio eletrônico.

Art. 9º O edital informará o número de vagas disponíveis, a data de abertura do processo de solicitação, os semestres que serão contabilizados na pontuação dos docentes e ficará aberto pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, sendo comunicado através do e-mail servidores.ibirite@ifmg.edu.br.

Art.10 O resultado do edital será divulgado ampla e detalhadamente.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCORRÊNCIA

Art. 11 Para definir o(s) docente(s) que fará(ão) jus ao afastamento serão considerados princípios de necessidade/urgência e mérito, mensurados a partir de cinco critérios:

- a. Tempo total de efetivo exercício no IFMG *Campus* Ibirité;

Parágrafo Único. Para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício no *Campus* Ibirité será considerada a data de entrada em exercício no referido *Campus* ou a da aprovação do processo de remoção/redistribuição para o *Campus* Ibirité. Prevalecerá o maior tempo.

- b) tempo ininterrupto de trabalho sem afastamento, no *Campus* Ibirité, até o momento da solicitação, exceto por motivo de saúde;

- c) tempo decorrido do vínculo (matrícula) com o Programa de Pós-Graduação, comprovado por documentação competente expedida pela instituição a qual o candidato está vinculado;

- d) planilha de atividade docente, conforme Anexo I;

- e) modalidade para a qual o docente está se candidatando para o afastamento;

- f) maior idade.

Art. 12 Cada um dos critérios supracitados será mensurado conforme parâmetros definidos por esta comissão, gerando as respectivas notas N_1 , N_2 , N_3 e N_4 . A nota final do docente será a soma ponderada das quatro notas, cujos cálculos específicos são apresentados a seguir:

- a) N_1 : Será atribuído ao docente 0,5 (meio) ponto por mês completo de efetivo exercício no IFMG *Campus* Ibirité. Não será contabilizado o período durante o qual, eventualmente, o docente tenha usufruído de afastamento anterior, exceto por motivo de saúde. O valor de N_1 está limitado a 30,0 (trinta) pontos.

- b) N_2 : Será atribuído ao docente 0,5 (meio) ponto por mês completo de serviço desde o fim de seu último afastamento, na hipótese de já ter usufruído anteriormente de tal benefício. Caso o docente pleiteie seu primeiro afastamento, ele fará jus a 0,5 (meio) ponto por mês desde o início de seu efetivo exercício no IFMG *Campus* Ibirité. O valor de N_2 está limitado a 30,0 (trinta) pontos.

§1º As pontuações previstas em N_1 e N_2 são cumulativas, isto é, o docente pode fazer jus a 1,0 ponto no mesmo mês, desde que tenha direito a cada uma das pontuações isoladamente.

- c) N_3 : Serão atribuídos ao docente 3,0 (três) pontos por mês já decorrido e completo no curso de Mestrado, 1,0 (um) ponto por mês já decorrido e completo no curso de Doutorado, contados a partir do ingresso com

número de matrícula mais recente. O período em que o curso esteve trancado não será contabilizado no cálculo de N_3 . O valor de N_3 está limitado a 30 (trinta) pontos.

§2º Para o docente que estiver concorrendo na modalidade Pós-doutorado será atribuída a pontuação fixa igual a 15,0 (quinze) pontos.

d) N_4 : Será atribuída ao docente a pontuação obtida na planilha de atividade docente apresentada no Anexo I. Quando não houver indicação temporal expressa, serão consideradas as atividades, realizadas ou em curso, ocorridas nos dois semestres de atuação do docente no IFMG *Campus* Ibirité, que antecedem o semestre em que se iniciará o afastamento limitado à data de inscrição no edital.

§3º A nota obtida na planilha de atividade docente deverá ser dividida por 10 (dez) para o cálculo de N_4 .

§4º Todas as atividades relacionadas na planilha de atividade docente deverão ser devidamente comprovadas através de portaria e/ou outra documentação expedida por órgão competente.

Art. 13 A nota do docente será calculada pela soma $1,5N_1 + N_2 + N_3 + 2N_4$, respeitando-se os limites e os critérios para pontuação em cada parcela da soma. Em caso de empate, será considerado melhor classificado o docente com maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 14 O prazo de inscrição para concorrer ao processo de afastamento, apresentado em cada edital, será de 48 horas contado a partir da abertura do Edital que será divulgado pelo email institucional e no domínio do IFMG-Ibirité (<https://www.ifmg.edu.br/ibirite>).

Art.15 O docente deverá protocolar sua inscrição em local, período e horário estabelecido no edital.

Parágrafo Único. Considerando o contexto de pandemia atual, todos os documentos deverão ser salvos em um único arquivo, com páginas numeradas e rubricadas e no formato .pdf e encaminhados para o endereço gabinete.ibirite@ifmg.edu.br.

Art. 16 Ao fim do período de inscrição, os membros da CPACD deverão divulgar e publicar a lista dos candidatos inscritos deferidos.

Art. 17 A conferência dos documentos e validação das pontuações previstas no Parecer De Pontuação Docente (Anexo II) é de responsabilidade da CPACD.

Parágrafo Único. A CPACD terá até 10 (dez) dias úteis para emitir os pareceres do Parecer De Pontuação Docente (Anexo II) e divulgar o Resultado Final da concorrência (Anexo III).

Art. 18 Após a divulgação do Resultado Final do Edital, o docente deverá encaminhar solicitação de afastamento à Chefia Imediata.

Art. 19 A Direção Geral do IFMG *Campus* Ibirité deverá emitir parecer sobre a solicitação de afastamento, considerando o quantitativo de vagas disponíveis para capacitação, conforme Art. 3º deste regulamento, e encaminhar o parecer a Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité.

Art. 20 A Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité dará os devidos encaminhamentos ao processo conforme previsto no Art. 7º da Portaria 246 do IFMG, 13 de março de 2013.

SEÇÃO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 21 A documentação comprobatória que obrigatoriamente deverá ser entregue no ato da inscrição deve conter:

- a) Termo de posse, documentos emitidos pelo SIGEPE, página do DOU, portarias ou documentos similares que comprovem a pontuação nos itens N_1 e N_2 ;
- b) Comprovante de matrícula como aluno regular em programas de pós-graduação para o caso de Mestrado e Doutorado para comprovar a pontuação no item N_3 .
- c) Planilha de atividade docente preenchida e impressa, anexados os comprovantes das atividades relacionadas (portarias, diários de classe, declarações dos setores acadêmicos competentes, entre outros documentos similares), que comprovem a pontuação no item N_4 .

Parágrafo Único. É de responsabilidade do docente a entrega de todo o documento comprobatório, não podendo ser aceito nenhum outro documento após a inscrição.

SEÇÃO VI

DAS RESTRIÇÕES, OBRIGAÇÕES OU IMPEDIMENTOS

Art. 22 Fica impedido de participar de concorrência para afastamento o docente que já tiver usufruído desse benefício e que queira cursar o mesmo nível de pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único. Essa vedação não se aplica aos postulantes de afastamento para programas de pós-doutoramento.

Art. 23 Caso a defesa aconteça antes do prazo final do afastamento, o docente deverá reassumir suas funções em até 15 (quinze) dias após a defesa da dissertação/tese

Art. 24 O docente deverá permanecer no exercício de suas funções por um período mínimo igual ao do afastamento. O descumprimento desta cláusula acarretará na obrigação do docente em ressarcir financeiramente a União.

Art. 25 O docente deverá comunicar à CPACD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a iminência do fim de seu período de afastamento, para que se inicie e tramite em tempo hábil o processo de seleção para que outro docente do IFMG usufrua de licença para capacitação.

Parágrafo Único – O docente detentor de cargo de direção ou função gratificada terá que solicitar exoneração do cargo ou dispensa da função para obter o benefício.

Art. 26 O docente beneficiado com o afastamento compromete-se a utilizar a marca do IFMG *Campus* Ibirité em sua produção técnica, científica e/ou acadêmica, seja na forma de instituição vinculada (preferencialmente), de apoio ou fomento, além do uso do e-mail institucional como forma prioritária de contato.

Art. 27 O docente afastado deverá enviar à Chefia Imediata e à Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité, ao final de cada semestre, um atestado do Programa de Pós-Graduação comprovando a matrícula atualizada e o resumo de suas atividades no curso.

Art. 28 Ao fim do curso, enviar à Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité para posterior encaminhamento à Biblioteca do *Campus*, cópia da dissertação, no caso de Mestrado; tese, no caso de Doutorado; ou relatório, para o caso de Pós-Doutorado.

Art. 29 O fornecimento de informações falsas, bem como atitudes que deliberadamente visam lesar o IFMG *Campus* Ibirité podem acarretar, a qualquer tempo, na suspensão do afastamento e retorno imediato ao

trabalho, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, entre elas, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 30 Os casos não previstos neste regulamento serão de responsabilidade do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Ibirité.

ANEXO I – PLANILHA DE ATIVIDADE DOCENTE

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Aulas	0,25 pontos por hora-aula ministrada.		108,0
Participação em Projeto de Ensino	1,0 ponto por semana de projeto executado, limitado ao max de 2 projetos		36,0
Participação em Projeto de Pesquisa	1,0 ponto por semana de projeto executado, limitado ao max de 2 projetos		36,0
Participação em Projeto de Extensão	1,0 ponto por semana de projeto executado, limitado ao max de 2 projetos		36,0
Participação em Comissões	5,0 pontos por comissão, limitado ao max de 6 comissões.		30,0
Coordenação Institucional	2,0 pontos por semana.		36,0
Direção	4,0 pontos por semana.		72,0

Publicação em revistas Qualis A1 e A2	18,0 pontos por artigo, limitado a 3 artigos nos últimos 3 anos.		54,0
Publicação em revistas Qualis B1 e B2	9,0 pontos por artigo, limitado a 3 artigos nos últimos 3 anos.		27,0
Publicação em revistas Qualis B3, B4 e B5	4,0 pontos por artigo, limitado a 3 artigos nos últimos 3 anos.		12,0
Autoria de livro na área de atuação	24,0 pontos por livro, limitado a 2 livros, nos últimos 3 anos.		48,0
Autoria de capítulo de livro na área de atuação	9,0 pontos por capítulo, limitado a 3 por ano, nos últimos 3 anos.		27,0
Concessão de Propriedade Intelectual (Patente)	18,0 pontos por patente, limitado a 3 patentes.		54,0
Trabalho completo em anais de congressos nacionais	2,0 pontos por trabalho, limitado a 3 trabalhos nos últimos 3 anos.		6,0
Resumos em anais de congressos nacionais	1,0 ponto por trabalho, limitado a 3 trabalhos nos últimos 3 anos.		3,0
Trabalho completo em anais de congressos internacionais	3,0 pontos por trabalho, limitado a 3 artigos nos últimos 3 anos.		9,0
Resumos em anais de congressos internacionais	2,0 pontos por trabalho, limitado a 3 artigos nos últimos 3 anos.		6,0

TOTAL			600,00
-------	--	--	--------

ANEXO II - PARECER DE PONTUAÇÃO DE DOCENTE

A CPACD nos usos de sua atribuição do *Campus* Ibirité realizou conferência da documentação comprobatória apresentados pelo docente, _____, da área _____, e declara que o mesmo obteve pontuação total de _____ pontos segundo os critérios para afastamento remunerado de docentes para capacitação.

A pontuação foi obtida de acordo com a tabela a seguir: DOCENTE	N ₁	N ₂	N ₃	N ₄	TOTAL

Ibirité, _____ de _____ de _____.

Membros CPACD

ANEXO III – RESULTADO FINAL DO EDITAL N° ____/____ PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO

A CPACD torna público o resultado da concorrência interna para afastamento remunerado de docentes para capacitação prevista no edital ____/____:

CLASIFICAÇÃO	DOCENTE	N ₁	N ₂	N ₃	N ₄	TOTAL

1º						
2º						
3º						
4º						
5º						

Os docentes desclassificados podem procurar a CPACD para esclarecimentos, se assim desejarem.

Aqueles que estiverem classificados dentro do número de vagas do edital, favor dar encaminhamento ao processo de afastamento junto aos demais responsáveis, conforme o REGULAMENTO SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES.

Ibirité, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Presidente da Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente

Ibirité, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 25/06/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0586025** e o código CRC **300091C7**.